3 — É da mais elementar justiça prestar louvor ao mestre Tiago Filipe Garrido Pessoa Filho, agradecer o seu nível de entrega profissional e de compromisso com o serviço público.

16 de abril de 2012. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.*

206000044

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação n.º 603/2012

1 — Considerando que cessou no seu termo, a 25 de dezembro de 2011, a comissão de serviço do cargo de diretor da unidade de assuntos financeiros;

2 — Considerando a natural morosidade das formalidades e diligências para a promoção e realização do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo dirigente em apreço, e atenta a natureza das competências ao mesmo cometidas;

3 — Considerando que o licenciado Pedro Filipe Cardoso Nerra apresenta o perfil de competências, experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do cargo de diretor da unidade de assuntos financeiros;

4 — O Conselho Diretivo deliberou em 5 de janeiro de 2012, o seguinte:

a) Nomear o licenciado Pedro Filipe Cardoso Nerra, diretor da unidade de assuntos financeiros, cargo de direção intermédia de 2.º grau da Administração Pública, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 41.º dos estatutos da Casa Pia de Lisboa, I. P., aprovados pela Portaria n.º 1637-A/2007, de 31 de dezembro,

b) A presente nomeação é feita em regime de substituição, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e produz efeitos a 26 de dezembro de 2011.

Nota Curricular

Pedro Filipe Cardoso Nerra

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Contabilidade e Administração — Auditoria do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa com onze valores.

Percurso profissional:

2008-2011 — Nomeado como diretor da unidade de assuntos financeiros da Casa Pia de Lisboa, I. P., desempenhando de várias funções de gestão intermédia, nomeadamente organização, coordenação e avaliação, no âmbito do SIADAP, dos recursos humanos da unidade de assuntos financeiros. Nomeado para a comissão paritária do acordo de cooperação existente entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e a Casa Pia de Lisboa (CPL).

2004-2008 — Prestador de Serviços (Contrato de Avença) à Casa Pia de Lisboa, na divisão de contabilidade e património, designadamente elaboração de orçamentos e apresentação dos mapas financeiros de projetos, com cofinanciamento europeu, ou de projetos com outras entidades a nível nacional. Colaboração no encerramento e apresentação dos mapas finais das contas de gerência. Controle e análise da contabilidade financeira, de custos e orçamental. Nomeado para área financeira do projeto R.I.S. implementado pela Casa Pia de Lisboa, I. P.

2002-2003 — Estágio na área financeira da empresa Minafim Consultores e Associados, L.da, desempenhando funções de reporte ao diretor financeiro, efetivando a contabilidade das diversas empresas externas e do grupo e preparação da informação financeira para a respetiva análise.

Formação profissional:

Diversas ações de formação nas áreas da contabilidade financeira/orçamental, de gestão e de informática. Frequência e finalização do Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP).

19 de abril de 2012. — O Diretor de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

206001924

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Lisboa

Despacho n.º 5664/2012

Subdelegação de Poderes

Ao abrigo do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados e ou subdelegados pela Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Lisboa através do Despacho n.º 962/2012, de 16 de dezembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2012, delego e subdelego os seguintes poderes, na Chefe de Setor, licenciada Sónia Cristina Fernandes Baltazar Costa e na Chefe de Setor, licenciada Lucinda Margarida Monteiro Pereira:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Planear, programar e avaliar as atividades do respetivo Setor, bem como elaborar os seus planos e relatórios de atividades;

1.3 — Desenvolver ações de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

1.4 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respetivo gozo;

2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

3 — A presente delegação é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados os atos praticados pelos delegados que se insiram no seu âmbito.

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Núcleo de Qualificação de Famílias e Territórios, *Dina Maria Ribeiro da Cunha Ferreira*.

206001762

Despacho n.º 5665/2012

Delegação e Subdelegação de Poderes

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 3 do artigo 28.º conjugado com o n.º 4 do artigo 3.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007 de 30 de maio, com a redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro, e n.º 1329-B/2010, de 30 de dezembro, e dos poderes que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 147/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2012, delego e subdelego, com poderes de subdelegação, os seguintes poderes na Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, Licenciada Maria da Conceição Abreu França:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os

condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os planos e os relatórios anuais de atividades, no quadro do plano de atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação, nas áreas que lhe são próprias;

1.3 — Planear, programar e avaliar as atividades da Unidade que lhe está afeta, bem como elaborar os seus planos e relatórios de atividades;

1.4 — Desenvolver ações de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

1.5 — Autorizar o pagamento de despesas correntes de natureza urgente até ao montante de 199,52 Euros;

1.6 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações no âmbito da respetiva Unidade.

1.7 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada e movimentar contas bancárias conjuntamente com funcionários ou dirigentes a quem tenha sido conferida competência;

1.8 — Visar documentos de receita e despesa.

1.9 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respetivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

2.5 — Autorizar o pagamento de transportes públicos incluindo táxis, para deslocações em serviço designadamente com utentes;

2.6 — Autorizar deslocações em serviço que não envolvam despesas com ajudas de custo, designadamente as necessárias ao acompanhamento de situações no âmbito da lei de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens em Perigo;

2.7 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;

3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Instruir, organizar e emitir parecer social sobre os processos de licenciamento de serviços e equipamentos de apoio social de acordo com o Decreto-Lei n.º 64/2007, e ainda emitir parecer sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.2 — Instruir, organizar e emitir parecer social sobre os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

3.3 — Emitir certidões e declarações relativas às IPSS;

3.4 — Efetuar o cálculo das comparticipações a conceder às IPSS e emitir parecer social sobre os subsídios que lhes sejam concedidos;

3.5 — Propor a realização de novos acordos de cooperação com as IPSS, bem como alterações a acordos e anexos em vigor;

3.6 — Assegurar o acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos com acordo de gestão;

3.7 — Praticar os atos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital de Lisboa do ISS, I. P., no âmbito da lei de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, bem como prestar apoio aos tribunais em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

3.8 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adoções, designadamente autorizar os termos de aceitação ou rejeição dos candidatos a adotantes e assinar os certificados de pré-adoção, bem como dinamizar o recurso à adoção de crianças;

3.9 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da Promoção e Proteção das Crianças e Jovens em risco até ao limite de 1.500,00 Euros quando relativos a um único processamento, e até 1.000,00 Euros mensais, até ao limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.10 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.11 — Autorizar o exercício de atividade de ama, através de licença de modelo próprio, no âmbito geográfico do Centro Distrital;

3.12 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e famílias de acolhimento;

3.13 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora das residências das famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e respetivo pagamento;

3.14 — Efetuar a cobrança das comparticipações devidas pelos utentes;

3.15 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes, ou respetivos familiares, relativas a serviços prestados por amas, bem como anular ou reduzir os seus montantes com base em motivos sociais justificados, com observância das normas legais aplicáveis;

3.16 — Conceder subsídios a jovens em processo de autonomia até à sua integração socioprofissional, até ao limite de 1.500,00 Euros quando relativos a um único processamento, e até 1.000,00 Euros mensais, até ao limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.17 — Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao limite de 1.500,00 Euros quando relativos a um único processamento, e até 1.000,00 Euros mensais, até ao limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.18 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de 1.500,00 Euros;

3.19 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.20 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.21 — Conceder subsídios a deslocados, refugiados e candidatos a asilo, até à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou até à sua integração socioprofissional, até ao limite de 1.500,00 Euros quando relativos a um único processamento, e até 1.000,00 Euros mensais, até ao limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.22 — Celebrar protocolos de parceria em representação do Centro Distrital de Lisboa do ISS, IP no âmbito de projetos de ação comunitária que não envolvam encargos financeiros;

3.23 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social bem como noutras estruturas locais de ação social;

A presente delegação é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados os atos que se insiram no seu âmbito praticados pela delegada.

14 de março de 2012. — A Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, *Susana Martins Branco*.

206001835